

Rua Rui Barbosa, 46, Centro - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86, 720-000 - Sabáudia -- CNPJ/MF 01010823/0001-60

### PORTARIA Nº 020/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Engenheiro Civil Luiz Garcia de Lemos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.993.952-5 SSP/PR, CPF nº 535.310.609-10, servidor efetivo do Município de Sabáudia cedido conforme Termo de Cessão e Decreto nº 151/2022 para exercer a função de Fiscal de Contrato da execução da construção da nova sede da Câmara de Sabáudia, e a Presidente Leila Regina Pavezzi, portadora da cédula de Identidade nº 4.131.045-6 SESP/PR, CPF nº 584.141.939-00, como Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento fiscalização, e avaliação do Contrato referente a execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado como fiscal de Contrato, mediante a execução das atividades de orientação. fiscalização, controle e aceite, deverá:

I - conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - receber, definitivamente, bens, obras e serviços, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III – acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV - analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contrato:

VI – atestar o fornecimento e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após conserência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VII - elaborar Relatório de Análise Técnica, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, e a consolidação das informações dos Fiscais Setoriais, quando houver, para fins de recebimento definitivo do objeto;

VIII - elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46, Centro - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86,720-000 - Sabáudia - CNPJ/MF 01010823/0001-60

IX – comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X – encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XI – Ler minunciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

XII – Verificar se o contrato, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes:

XIII – Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes:

XIV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XV – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao comprimento do contrato;

XVI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

XVII – Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII - Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX – Deverá, ainda, o final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

XX — Atestar que os trabalhos executados observaram as condições previstas no contrato e demais documentos técnicos, verificando a discriminação do objeto, e corresponde exatamente àquilo que foi executado, não aceitando serviço irregular ou material diverso daquele que se encontra especificado no Edital, conferindo se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

XXI – Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações quando necessário.

Art. 3º O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade. e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade.

V – Oficiar a empresa contratada acerca das falhas apontadas, concedendo prazo para manifestação da mesma;

VI - Analisar as justificativas da empresa, e conforme o caso, advertir a contratada que novas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46, Centro - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

VII – Avaliar a necessidade de encaminhar os documentos, relatórios e correspondências ao Departamento de Licitações e Contratos, para a juntada ao processo da Licitação:

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 049/2021 e as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáuda, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

LEILA REGINAPAVEZZI Presidente